

## **RESOLUÇÃO Nº 95/06-CEPE**

*Altera as Resoluções nº 30/90 e 53/01-CEPE, que estabelecem normas básicas para implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para a aprovação de elenco de disciplinas dos departamentos na Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando a aprovação do novo Regimento do CEPE através da Resolução nº 90/06-CEPE e o constante no processo nº 061992/2006-77,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução nº 30/90-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As propostas de ajuste curricular deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para aprovação, acompanhadas de justificativas relacionadas às alterações solicitadas.

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 7º da Resolução nº 30/90-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:  
:

Art. 7º Simultaneamente ao processo de implantação, reformulação ou ajuste curricular, deverão ser encaminhadas as propostas de elencos de disciplinas dos departamentos envolvidos, compostas de:

(...)

Art. 3º Alterar o inciso I do art. 8º da Resolução nº 30/90-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:  
:

Art. 8º (...)

I- A ficha nº 1 – parte permanente – constitui a identificação da disciplina da qual constam: código, denominação, pré-requisitos, co-requisitos, créditos, carga horária semanal e total e ementa. Sempre que for criada disciplina nova, a ficha nº 1 deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos casos de currículo novo ou reformulação curricular, e pela PROGRAD nos casos de ajuste curricular.

Art. 4º Alterar o *caput* art. 11 e seu § 2º da Resolução nº 30/90-CEPE que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As propostas de ajuste curricular (inclusive alteração de elenco) e de reformulação curricular depois de aprovadas pelo(s) departamento(s), pelo(s) Colegiado(s) e apreciada(s) pelo Conselho Setorial, deverão ser protocoladas na PROGRAD até a data estabelecida no calendário escolar.

§ 2º As propostas de reformulação ou ajuste curricular, uma vez aprovadas, poderão entrar em vigor até a data da correção de matrícula do 1º semestre do ano de conclusão de curso, definida no calendário escolar.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 1º do art. 11 da Resolução nº 30/90-CEP, os artigos 3º e 8º da Resolução nº 53/01-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2006.

Carlos Augusto Moreira Júnior  
Presidente